

Advogado:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 0002365-90.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inquérito Policial - Receptação

Documento de Origem: IP - 042/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: **Justiça Pública** 

Indiciado: Denis Felipe Barasini

Vítima: Welinton Daniel do Nascimento

Aos 23 de abril de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, compareceu o(a) autor(a) dos fatos Denis Felipe Barasini Dr(a). Gilvan Machado, desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato, indicado pela Defensoria para o plantão, o Dr. João Marcos de Oliveira. O dr. Promotor de Justica, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de uma (1) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pelo Juízo. Pelo autor da infração e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática de receptação culposa. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado e seu defensor. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator DENIS FELIPE BARASINI a pena pecuniária consistente na entrega de 1 (uma) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a qual será entregue junto ao Asilo Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta, por ter infringido o artigo 180, § 3º, do Código Penal. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:		
Promotor de Justiça:		
Autor do fato:		